

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 119/2022 - CIB

Goiânia, 20 de abril de 2022

Altera a Resolução nº 078/2014 - CIB que aprova os valores do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, destinados à Secretaria de Estado da Saúde e aos Municípios prioritários.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A Portaria nº 3.276/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

2 – A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece norma de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre o financiamento de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, à manutenção das Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e à aquisição da fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV;

4 – A Portaria nº 3.992MS/GM, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

5 – A Portaria nº 232/GM/MS, de 07 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências, sendo o Estado de Goiás contemplado com o valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais);

6 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde do dia 19 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de abril de 2022, realizada de forma híbrida presencial e on-line, a alteração da pactuação dos valores do bloco de custeio de ações e serviços públicos de saúde, oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais destinados à Secretaria de Estado da Saúde e aos Municípios de acordo com os critérios epidemiológicos e/ou de organização da rede de atenção no Estado de Goiás.

Art. 2º Incluir 5 (cinco) novos municípios, selecionados a partir de critérios epidemiológicos* e/ou de organização da rede de atenção/região de saúde**, em relação à oferta de serviços aos usuários, os quais receberão recurso financeiro para desenvolvimento de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
Cidade Ocidental**	110.000,00
Itaberaí*	30.000,00
Itapaci*	30.000,00
Porangatu*	30.000,00
Aruanã *	30.000,00

Art. 3º Os 30 (trinta) municípios já contemplados na Resolução CIB nº 078/2014, seguirão habilitados para recebimento do recurso de acordo com os valores descritos, bem como os listados no Art. 2º. O incentivo será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo I.

Art. 4º O valor descrito no Anexo I será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual do recurso previsto.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) realizará monitoramento quadrimestral das ações desenvolvidas pelos municípios

contemplados nesta Resolução podendo solicitar uma revisão da pactuação quanto à distribuição dos recursos financeiros, levando em consideração: a dinâmica da epidemia no Estado, a incidência dos agravos (HIV, Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis), a análise das redes de atenção à saúde em cada região e também a execução das metas e ações propostas pelo Estado e estabelecidas pelos municípios em relação aos agravos de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

Art. 6º Ficam estabelecidas as competências da SES-GO e dos Municípios conforme descreve o Anexo II.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

DEMONSTRATIVOS DE VALORES DE REPASSE E DESTINAÇÃO DO RECURSO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

CÓD. IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
520025	Águas Lindas de Goiás	110.000,00	9.166,67
520110	Anápolis	476.004,15	39.667,01
520140	Aparecida de Goiânia	347.057,49	28.921,46
520250	Aruanã	30.000,00	2.500,00
520450	Caldas Novas	110.000,00	9.166,67
520490	Campos Belos	75.000,00	6.250,00
520510	Catalão	110.000,00	9.166,67
520540	Ceres	75.000,00	6.250,00
520549	Cidade Ocidental	110.000,00	9.166,67
520800	Formosa	75.000,00	6.250,00
520870	Goiânia	972.371,67	81.030,97
520880	Goianira	30.000,00	2.500,00
520890	Goiás	75.000,00	6.250,00
521000	Inhumas	30.000,00	2.500,00
521020	Iporá	110.000,00	9.166,67
521040	Itaberaí	30.000,00	2.500,00
521090	Itapaci	30.000,00	2.500,00
521150	Itumbiara	110.000,00	9.166,67
521190	Jataí	98.753,85	8.229,49
521250	Luziânia	110.000,00	9.166,67
521310	Mineiros	75.000,00	6.500,00
521380	Morrinhos	30.000,00	2.500,00
521523	Novo Gama	110.000,00	9.166,67
521740	Pires do Rio	30.000,00	2.500,00
521760	Planaltina	75.000,00	6.250,00
521800	Porangatu	30.000,00	2.500,00
521830	Posse	75.000,00	6.250,00
521880	Rio Verde	210.672,50	17.556,04
521930	Santa Helena de Goiás	30.000,00	2.500,00
521975	Santo Antônio do Descoberto	110.000,00	9.166,67
522045	Senador Canedo	50.000,00	4.166,67
522140	Trindade	30.000,00	2.500,00
522150	Turvânia	75.000,00	6.250,00
522160	Uruaçu	110.000,00	9.166,67
522185	Valparaíso de Goiás	110.000,00	9.166,67
520000	SES - Goiás	1.335.140,34	111.261,70
	T O T A L	5.600.000,00	466.666,67

* Do valor destinado ao município de Anápolis deverá ser repassado para o custeio das casas de apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) o valor de R\$ 105.000,00.

** Valor destinado ao município de Aparecida de Goiânia deverá ser repassado para o custeio das casas de apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) o valor de R\$ 55.800,00.

ANEXO II

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS

A Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, regulamentou os incentivos financeiros de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, assim como os critérios gerais e regras de financiamento e monitoramento, com o objetivo de garantir aos Estados, Distrito Federal e Municípios prioritários a manutenção dessas ações.

Conforme o Art. 8º da Portaria, o detalhamento das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais deverá ser inserido pelo

Município beneficiado na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde como também a prestação de contas no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Um dos pré-requisitos para o monitoramento trata do acompanhamento dos indicadores pactuados conforme segue:

Indicador – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade

- Meta: Reduzir a incidência de sífilis congênita.
- Relevância do indicador: Expressa a qualidade do pré-natal, uma vez que a sífilis pode ser diagnosticada e tratada em duas oportunidades, durante a gestação e também durante o parto.
- Método de Cálculo Municipal, Regional, Estadual: Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade, em um determinado ano de diagnóstico e local de residência.
- Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Indicador – Número de novos casos de Aids em menores de 5 anos de idade

- Meta: Reduzir a incidência de Aids em menores de 5 anos.
- Relevância do indicador: Expressa o número de casos novos de Aids, na população de menores de 5 anos de idade, residente em determinado local, no ano considerado. Mede o risco de ocorrência de novos casos de Aids nessa população.
- Método de Cálculo Municipal, Regional, Estadual: Número de casos novos de Aids em menores de 5 anos de idade em determinado ano de diagnóstico e local de residência.
- Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Indicador – N° de testes rápidos de sífilis, HIV, HBsAg e HCV distribuídos

- Meta: Aumentar o acesso ao diagnóstico de sífilis, HIV, Hepatite B e Hepatite C no mínimo em 10 % ao ano.
- Método de Cálculo: Número de testes rápidos distribuídos no ano para o diagnóstico de sífilis, HIV, Hepatite B e Hepatite C em comparação ao ano anterior.
- Fonte: SISLOGLAB (Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais)

1. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS

- Promoção e Prevenção;
- Diagnóstico, Tratamento e Assistência;
- Gestão, Desenvolvimento Humano, Institucional e Pesquisa;
- Interface e Parcerias com Organizações da Sociedade Civil;
- Prestar apoio técnico às Regionais de Saúde e Municípios no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de vigilância, prevenção e controles das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;
- Prestar apoio técnico às Regionais de Saúde e Municípios no acompanhamento, monitoramento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

2. PROMOÇÃO E PREVENÇÃO

- As orientações para esta área priorizam: distribuir aos municípios os insumos estratégicos de prevenção, ações específicas para segmentos populacionais mais vulneráveis e qualificação da prevenção em serviços.
- A aquisição dos Insumos de Prevenção deverá respeitar o percentual mínimo mensal de 10% da população masculina para a faixa etária entre 15 a 59 anos, conforme a *Resolução n° 019/2008 – CIB*, que pactuou como contrapartida de preservativos masculinos fornecidos pelo Ministério da Saúde, como responsabilidade do Estado e Município.

3. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA

3.1. Diagnóstico

- Ampliar a cobertura de testagem (rápida e/ou laboratorial) para o HIV, Sífilis, e Hepatites B e C durante o pré natal, para gestantes e parcerias na Atenção Primária e no momento do parto na Maternidade;
- Ofertar exames confirmatórios para fechamento do diagnóstico das Hepatites Virais (biologia molecular) realizando coletas descentralizadas articulado com o Laboratório Estadual de Saúde Pública (LACEN);
- Ofertar biópsia hepática para o segmento dos usuários portadores de Hepatites Virais, se necessário (local ou referência pactuada);

3.2. Tratamento

- Realizar monitoramento dos insumos relacionados à prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis (Penicilina, ARV utilizados durante a gestação, Cabergolina, medicamentos utilizados para o Recém Nascido exposto ao HIV, fórmula infantil, etc);

- Segundo a *Resolução nº 016/2017- CIB*, a qual aprovou o elenco dos medicamentos para o tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e das Infecções Oportunistas (IO), a responsabilidade de aquisição dos referidos medicamentos são respectivamente dos municípios (IST) e do Estado (IO).
- Implementar a profilaxia pós exposição ao HIV para acompanhar e/ou integrar a linha de cuidado para vítimas de violência sexual, pessoa exposta por sexo consentido e de acidente ocupacional.
- Implementar a Profilaxia Pré Exposição ao HIV (PrEP) nos serviços especializados (SAE e Centros de Testagem e Aconselhamento – CTA).

3.3. Assistência

- Incluir ações de redução da transmissão vertical da Sífilis (<2,5 casos /1000 nascidos vivos), do HIV e da Hepatite B;
- Planejar a alocação de recursos financeiros para a realização de capacitações de profissionais de saúde no diagnóstico e tratamento das co-infecções HIV – Hepatites virais e HIV – Tuberculose.
- Manter os fluxos de atendimento dentro da rede de atenção à saúde, garantindo o encaminhamento de forma regionalizada da atenção primária para o Serviço de Atenção Especializada (SAE) nos casos de co-infecções HIV/Tuberculose e HIV/Hepatites Virais.
- Disponibilizar preservativos masculinos e femininos, contracepção de emergência, fórmula infantil para lactantes em uso da PEP e crianças expostas ao vírus HIV e HTLV no mínimo até os 9 meses de idade.

3.4. Vigilância

- Implementar ações de notificação da sífilis em gestantes, sífilis congênita, notificação da infecção pelo HIV em gestantes e de crianças expostas ao HIV.

4. GESTÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL E PESQUISA

- Esta área trata dos processos relacionados ao desenvolvimento institucional por meio de uma política de recursos humanos que promova a formação, o desenvolvimento profissional e a educação permanente dos trabalhadores da área da saúde de forma intersetorial e em articulação entre as esferas de governo. Também deve-se considerar as estratégias de disseminação do conhecimento e informações para a sociedade civil, visando o controle social e gestão participativa.
- Garantir a aquisição de passagens aéreas e/ou terrestre para técnicos que estejam atuando nas áreas de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais para participarem de seminários e outros eventos que sejam relacionados com a área, com o objetivo de proporcionar novos conhecimentos, trocas de experiências e a educação continuada dos profissionais.

5. ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS

- Nos municípios que dispõe dos dois serviços implantados (Centros de Testagem e Aconselhamento – CTA e Serviço de Assistência Especializada – SAE), utiliza-se o mesmo espaço físico e equipe técnica suficiente para realizar o atendimento adequado ao usuário (conforme Portaria Conjunta Nº 1 de 16 de janeiro de 2013), devendo ser adequado para SAE os demais profissionais exigidos na referida Portaria.
- Para ampliar a oferta de assistência especializada, a Secretaria de Estado da Saúde, após avaliação do contexto epidemiológico das IST e a oferta de serviços existentes de forma regionalizada, instituirá novos SAE nas Policlínicas como forma de levar o atendimento às regiões que apresentem um vazio assistencial em relação ao cuidado com pacientes vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais.

6. INTERFACE E PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Apoiar a realização das ações de prevenção, promoção e proteção das IST, Aids e Hepatites Virais, desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil (ONGs)/Aids junto às populações prioritárias (Gays, Homens que fazem Sexo com Homens – HSH, travestis, Transexuais, profissionais do sexo e usuários de drogas). O apoio poderá ser também por meio de disponibilização de materiais informativos, preservativos e autotestes.

- É importante lembrar que o envolvimento e a participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC)/Organizações Não Governamentais (ONG) com o Programa de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais dos municípios fortalecem as ações e propiciam uma melhor resposta ao enfrentamento desses agravos.

6.1. Em relação às Casas de Apoio, compete à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás:

- Efetivar o repasse dos recursos financeiros as Casas de Apoio sob sua gestão, em conformidade com o pactuado na CIB;
- Prestar apoio técnico aos Municípios no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e de cuidados com a saúde;
- Manter atualizadas as informações e o número de usuários que utilizam as acomodações das Casas de Apoio sob sua gestão;
- Analisar e aprovar o relatório gerencial apresentado pelas Casas de Apoio sob sua gestão.

6.2. Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

- Pleitear os recursos correspondentes às Casas de Apoio localizadas nos seus limites territoriais;
- Efetivar o repasse dos recursos financeiros às Casas de Apoio sob sua gestão, em conformidade com o pactuado na CIB;
- Estabelecer instrumentos e mecanismos de repasse dos recursos financeiros e de acompanhamento para as Casas de Apoio;

- Assessorar tecnicamente as Casas de Apoio no tocante a execução das ações de apoio e cuidados com a saúde;
- Manter atualizadas as informações e número de usuários que utilizam as acomodações das Casas de Apoio sob sua gestão;
- Analisar e aprovar o relatório gerencial apresentado pelas Casas de apoio sob sua gestão.

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA EXECUTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

- Os municípios devem implementar e/ou fortalecer estratégias de ampliação do diagnóstico do HIV, Sífilis, Hepatites Virais na população em geral, sob livre demanda e não só gestantes e parcerias sexuais. Devem ainda prever ações (em articulação com áreas pertinentes) que privilegiem a vacinação de Hepatite B na população em geral e de HPV para o segmento de adolescentes e jovens;
- Ofertar preservativos masculinos e femininos em todas as unidades de saúde, deixando-os em locais visíveis e de fácil acesso à população, sem limite de quantidade por pessoa;
- Prever um plano de ação de prevenção, vigilância e assistência às Infecções Sexualmente Transmissíveis e incluí-lo na Programação Anual de Saúde (PAS);
- Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na busca ativa das gestantes faltosas no pré natal e orientá-las quanto a importância da realização dos testes de HIV, Sífilis e Hepatites virais (Testes Rápidos e Programa de Proteção a Gestante – Teste da Mamãe – APAE);
- Garantir a oferta do esquema completo de tratamento das gestantes diagnosticadas com sífilis e suas parcerias, em tempo oportuno;
- Realizar a devida destinação deste recurso financeiro para ações de prevenção, vigilância, controle e assistência às IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, de forma a implementar os atendimentos na Atenção Primária e nos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Serviços de Assistência Especializada (SAE).
- Implantar ações de prevenção e diagnóstico das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais nos serviços de saúde da Atenção Primária, bem como ampliar a assistência aos pacientes nos Centros de Testagem e Aconselhamento/CTA e nos Serviços de Assistência Especializada/SAE, com o objetivo de promover o acesso da população em geral e dos segmentos populacionais mais vulneráveis a ações como o diagnóstico do HIV, da Sífilis e das Hepatites e aos insumos estratégicos de prevenção.
- Implantar o sistema de informações oficiais de registro de notificações de doenças e agravos compulsórios no primeiro nível de coleta de dados (SAE/CTA) visando alcançar a oportunidade de inserção de dados e encerramento dos casos notificados em tempo oportuno.
- Promover atividades educativas para promoção à saúde e prevenção às IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;
- Ampliar a cobertura vacinal com as três doses contra hepatite B em unidades de saúde, bem como em ações extra-muros: Maternidades, instituições de ensino e instituições de pessoas privadas de liberdade;
- Tratar adequadamente as Infecções Sexualmente Transmissíveis nas UBS;
- Encaminhar os casos que não competem a esse nível de atenção para a rede de referência, realizando acompanhamento conjunto;
- Notificar agravos compulsórios: HIV em adultos, Aids, gestantes HIV, criança exposta ao HIV, Sífilis adquirida, Sífilis em gestante, Sífilis congênita e Hepatites Virais. Conforme portaria GM/MS N° 420, de 2 de Março de 2022;
- Garantir o serviço de transporte para deslocamento até o serviço pactuado para o tratamento assistido e exames complementares;
- Elaborar e distribuir material educativo para população geral;
- Garantir e ampliar os serviços de PEP (Profilaxia Pós Exposição ao HIV) para pessoas vítimas de violência sexual, acidente com material biológico e sexo consentido sem proteção.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Secretário (a) de Estado**, em 12/05/2022, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029958619** e o código CRC **4BC1677F**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010027548



SEI 000029958619